



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1012834-82.2015.8.26.0037 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - Araraquara - Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista – Sicoob Crediguaçu - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de serem canceladas as averbações de indisponibilidade lançadas nas matrículas nºs 46.952, 46.953, 46.954, 46.955, 46.956 e 46.957 do 1º Registro de Imóveis de Araraquara. Cuida-se, em razão do disposto no artigo 248 da Lei nº 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2016. - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisbôa - Advts: Diego Ramos Buso (OAB: 209043/SP) - Luis Augusto Braga Ramos (OAB: 62172/SP) - Luiz Ramos Sobrinho (OAB: 36806/SP) - Bensaude Branquinho Maracaja (OAB: 14351/SP) - Patricia Braga Ramos B Maracaja (OAB: 78072/SP)

DESPACHO

Nº 1000891-63.2015.8.26.0362 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: ANTONIO PASCHOAL BOLLELLA - Apelante: Maria Rita Rosseti Bollella - Apelante: Biagio Bollella Neto - Apelante: Janete Aparecida Costa Bollella - Apelante: Nicolino Bollella - Apelante: Herminia Cypriano Bollella - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Guaçu - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 2 de março de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Jose George Ferraz (OAB: 143193/SP) - Decio de Oliveira (OAB: 63390/SP) -

DICOGE

Comunicado CG nº 499/2016

Processo nº 68.434/2010

A Corregedoria Geral da Justiça determina a todos os Magistrados responsáveis pelos Juízos Criminais constantes da relação abaixo que, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, e sob pena de responsabilidade funcional, prestem ao E. Conselho Nacional de Justiça as informações relativas ao “Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas, de Sistema de Informática e Telemática”, inclusive as negativas, previstas na Resolução nº 59 daquele E. Órgão.

Relação das Unidades Judiciárias pendentes de informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemática do C.N.J., no mês de MARÇO/2016.

AGUAS DE LINDOIA	Vara Única
AMERICANA	Vara do Júri/Exec./Inf. Juv.
AMPARO	1ª Vara
AMPARO	2ª Vara
ANDRADINA	1ª Vara
APIAI	Vara Única
ATIBAIA	VARA ÚNICA-FORO DISTRITAL DE JARINU
BARRETOS	1ª Vara Criminal
BARUERI	2ª Vara-Foro Distrital de Jandira
BURITAMA	1ª Vara
CACONDE	Vara Única